ANIO	2014	
ANU		 

PROCESSO N° .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 23/2014
OBJETO Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoraçã
à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia .17/02/2014
Apresentado em sessão do dia// xz/.zx
Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 05/03 2017 Rejeitado em/
Autógrafo deLei nº 4736/2014
Lei nº 4.784, du 06 du março du 2014.





#### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

#### **LEI № 4784** DE 06 DE MARÇO DE 2014

Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração ao aniversário de criação do município de Bebedouro por força da Lei Estadual n. 293/1894, de 19 de julho de 1894, que "cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de março de 2014.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de março de 2014.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

A TO EE



OEC/070/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 21, 33 e 34/2014, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4735, 4736, 4737 e 4738/2014.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

14/03/14





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4736/2014**

Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração ao aniversário de criação do município de Bebedouro por força da Lei Estadual n. 293/1894, de 19 de julho de 1894, que "cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

# GENEDOUS TORK

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu

PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues

MEMBRO

AND SENDE



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

dasser

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas MEMBRO

ANNICIPAL DE SES



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Justina de Companya de Comp
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.
Luft /
O I di Di in Di in Tayana da Camanna
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

Fernando Jose Piffer PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO

AND OF SE

C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2014: Inclui no calendário oficial a data de 19 de julho em comemoração a CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e dá outras providências.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual inclui o dia da "CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO" no calendário oficial de eventos municipais para ser celebrado anualmente no dia 19 de julho. Isto posto, passo a dar meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a celebração do dia da "CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO" no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

<u>ART. 11</u> - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

<u>ART. 17</u> - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

 l - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 1/12.825.

"Deus seja louvado"

AND OF SERVING CIPAL SE



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº23 / 2014

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A DATA DE 19 DE JULHO EM COMEMORAÇÃO A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - "PAULO BOLA":

Art. 1° - Fica acrescida no calendário oficial, a data de 19 de julho em Comemoração ao aniversário de criação do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, por força da Lei Estadual n° 293/1894, de 19 de julho de 1894 que "Cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal".

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 10 de fevereiro de 2014.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA (Paulo Bola)

VEREADOR

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

"Deus Seja Louvado"

NAME OF SECOND



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Estadual nº 293/1894, de 19 de julho de 1894 "Cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal".

No próximo dia 19 de julho de 2014, a Lei que criou o nosso Município de Bebedouro, comemorará 120 anos.

A data oficial da fundação de Bebedouro é dia 03 de maio de 1884, por ser o dia em que se lavrou a escritura de venda da primeira parte do atual patrimônio urbano ao Procurador da Capela, Capitão José Inácio Garcia, porém a cidade foi transformada em Município em 19 de julho de 1894, há 120 anos.

Assim como comemoramos o aniversário de fundação de Bebedouro em 03 de maio, seria de bom alvitre a comemoração no dia 19 de julho da criação do Município de Bebedouro, na passagem do centésimo vigésimo aniversário.

Pelas razões ora expostas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 10 de fevereiro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira Paulo Bola VERFADOR



#### AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares de Carnargo Vereactora



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

#### LEI N. 293, DE 19 DE JULHO DE 1894

Cria o municipio de Bebedouro, em Jaboticabal

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º - E' creado o municipio de Bebedouro, em Jaboticabal.

Artigo 2.º - As suas divisas continuarão a ser as do actual districto de paz.

**Artigo 3.º** - O novo municipio terá a sua sede na freguezia do mesmo nome, e na primeira eleição municipal, que se vier a proceder para sua installação, serão eleitos seis vereadores, o minimo estabelecido pelo paragrapho unico do art. 8.º, da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezenove de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

Dr. Cesario Motta Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 19 de Julho de 1894.-Servindo de director geral, João Baptista de Alvarenga.

